Câmara Municipal de Lavras

LEI Nº 4.518, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2019, de autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos, Cristiane de Oliveira Costa Lasmar, Carlos Lindomar de Sousa, Nastenka Georgina Ferreira, Ennio Mendes de Siqueira, Matusalém da Silva Machado, Sebastião dos Santos Vieira e João Paulo Felizardo)

ESTABELECE VEDAÇÕES À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CARGOS POLÍTICOS NÃO ELETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, QUE TENHAM SIDO CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A MULHER EM RAZÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 57 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 231, da Resolução 68/2011, promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica vedada a nomeação de servidores para o exercício de cargos comissionados, funções de confiança, funções gratificadas, cargos políticos não eletivos e contratação temporária, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lavras, que tiverem sido condenados pela prática de crimes contra a mulher em razão das desigualdades de gênero, seja por crimes que envolvam violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

I- Para os efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher, incluindo mulheres trans, qualquer ato ou conduta que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, cometidos tanto na esfera pública como na esfera privada.

Parágrafo Único: A vedação mencionada no *caput* iniciar-se-á a partir da condenação por decisão transitada em julgado, estendendo-se até 5 (cinco) anos após o comprovado término do cumprimento da pena.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 05 de setembro de 2019.

Evandro Oliveira Miranda
Presidente